JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.070.06-88

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. EMURB. Adaptação das redes elétricas e de telecomunicações. Exigências CONDEPHAAT. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.450ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 26/11/2009

Tramitação conjunta TC's: 72.003.183.06-39, 72.004.069.06-07, 72.004.071.06-40.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, considerando, em especial, o acordo homologado por sentença, em 28 de agosto de 2008, realizado entre a Empresa Municipal de Urbanização – Emurb e a empresa Araguaia Engenharia Ltda., em julgar prejudicada a análise conclusiva pelos Órgãos Técnicos desta Corte, pela perda do objeto, determinando o arquivamentos dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de outubro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO E VOTO em notas taquigráficas